



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 297

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sexta-Feira, 11 de setembro de 2020

## Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N.º 58/2020

“Dispõe sobre regras sanitárias para realização de Convenção Partidária presencial e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO**, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, bem como demais disposições legais pertinentes e,

**CONSIDERANDO**, que o Governo Federal decidiu por não suspender as Eleições 2020 e, que os Partidos Políticos devem realizar os atos necessários, dentre estes, está a Convenção Partidária;

**CONSIDERANDO**, que o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução n.º 23.623/2020 informa que em caso de Convenção Partidária Presencial deverá ser observada as regras sanitárias.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Poderão ser realizadas Convenções Partidárias presenciais no Município de Porto Alegre do Tocantins, desde que obedecidas o seguinte protocolo sanitário:

§1º - Caberá aos pré-candidatos e partidos o dever de observância a este protocolo específico e aos demais atos já publicados pelo Município.

I – Deve se respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do local onde for realizada a convenção, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

II – É obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização.

III – Obrigatório a demarcação no chão da posição em filas, assegurando a distância recomendada de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IV – Manter janelas e portas abertas.

V – Deve ser realizada a limpeza dos locais públicos antes e imediatamente após a realização das convenções.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins,



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO IIII, Nº 297

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sexta-Feira, 11 de setembro de 2020

aos 11 (onze) dias do mês de setembro de dois mil  
e vinte (11.09.2020).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

**Prefeito Municipal**

---